

Secretaria Municipal de Fazenda
Conselho Municipal de Contribuintes
Ata da reunião realizada em 16/07/2021
Processos Adms nº 03398/2021 e 04977/2021
Recurso Voluntário nº 06974/2021
Recorrente: Carta Goiás Indústria e Comércio de Papéis S.A.
Recorrido: Município de Pirai
Presidente: Maria Helena Alves
Relator: Cidimar Chagas de Souza
Às 10:41 horas foi iniciada a reunião. Lido e assinado o seguinte acórdão.

ACÓRDÃO 002/2021

Recurso Voluntário. Processo nº 06974/2021, Auto de Infração nº 03/2021. Recorrente: Carta Goiás Indústria e Comércio de Papeis S.A. Relator: Cidimar Chagas de Souza.
Auto de Infração nº 003/2021 – Mérito: Suposta falta de retenção e recolhimento do ISSQN referente aos serviços tomados da empresa Fibrax Telecom Serviços e Comércio em Telecomunicações Ltda., relativo ao mês de julho de 2017, em especial relativo a nota fiscal nº 960, de 14/07/2017.

No caso em tela restaram demonstrados os elementos necessários à caracterização da obrigação tributária. O cerne da irresignação da Recorrente se deu em relação ao Auto de Infração nº: 003/21, no qual a autoridade fiscal autua a empresa pelo recolhimento a menor do ISSQN dos serviços prestado pela FIBRAX TELECOM.

Pela análise dos autos, constatou-se que na ocasião da emissão da Declaração, em 14/07/2017, a Recorrente reteve os R\$869,25, referentes à alíquota de ISSQN de 5% sobre os R\$ 17.385,00, sem qualquer questionamento ou pedido de restituição de valores eventualmente recolhidos a maior, o que somente ocorreu, 4 anos depois, por conta do lançamento do crédito tributário pela Fazenda Municipal.

Da mesma forma, a Recorrente não foi capaz de desconstituir os elementos que formaram o crédito de R\$134,50, vez que não cabia ao auditor fiscal, diante da inconsistência aferida pelos valores divergentes apurados entre a Nota Fiscal emitida pela empresa FIBRAX TELECOM e a Recorrente, conduta diversa da que efetivamente realizou, qual seja, o lançamento do crédito constante do Auto de Infração nº: 003/21.

Vistos, relatados e discutidos os autos, acorda o Conselho de Contribuintes do Município de Pirai, por unanimidade, conhecer do recurso e decidir pelo não provimento do mesmo e, conseqüentemente, pelo reconhecimento do lançamento do ISSQN. Participaram do julgamento os conselheiros Carlos Alberto Rocha Ferreira, Cidimar Chagas de Souza, Flavio Macharet Barbosa, Henrique Antonio Nora Oliveira Junior, Maria Helena Alves e Renata de Senna Flores Gonçalves.

MARIA HELENA ALVES
PRESIDENTE

CIDIMAR CHAGAS DE SOUZA
RELATOR